



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.179, de 2020)

Acresça-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único:

“Art. 1º .....

§ 1º .....

§ 2º Para efeitos desta Lei, os impactos causados pela pandemia são considerados casos fortuitos ou de força maior.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A justificação do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, explicitou que “os efeitos da pandemia equivalem ao caso fortuito ou de força maior”, porém não há qualquer dispositivo legal no Projeto de Lei que deixe isso claro.

Assim, é recomendável, por razões de segurança jurídica, fazer constar na lei essa equivalência, de modo a dar clareza ao Judiciário nas análises dos casos concretos.

Sala da Sessão,

Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20797.26238-07